

APROVADO
Em 27 / 11 / 23
Wizematta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 085/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.779, DE 03 DE JULHO DE 2014, QUE INSTITUI TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

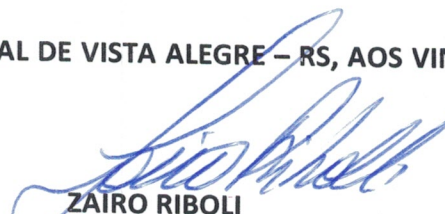
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.779, de 03 de julho de 2014, que institui turno ininterrupto de revezamento para servidores ocupantes de cargo efetivo na forma que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o turno ininterrupto de revezamento para servidores ocupantes de cargo efetivo no regime horário de 40 (quarenta) horas semanais que desempenham suas atividades na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Narcizo Peretto e Machado de Assis, localizadas neste Município. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 085 /2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.779, de 03 de julho de 2014, que institui turno ininterrupto de revezamento para servidores ocupantes de cargo efetivo na forma que especifica.

Primeiramente destacar que a alteração proposta neste projeto de lei visa aprimorar resultados na organização das escolas da Rede Municipal de Ensino, melhorar a qualidade e a oferta da educação nas escolas Municipais.

Conforme memorando nº 098/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a alteração do referido dispositivo se justifica pelo fato da instalação de Ponto eletrônico nas Escolas, bem como a oferta de turno integral em alguns dias da semana nas referidas escolas.

Assim, além da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, torna-se necessário ampliar a possibilidade de turno ininterrupto de revezamento também para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Narcizo Peretto e Machado de Assis, haja vista que alguns funcionários dessas escolas precisam permanecer nas atividades durante o meio dia.

Logo, a jornada de trabalho de 6h ininterruptas favorece a organização, logística e o bom andamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A nossa preocupação é manter a qualidade do atendimento aos nossos alunos, por isso estamos solicitando a alteração desta lei incluindo as Escolas de Ensino Fundamental Narcizo Peretto e Machado de Assis.

Outrossim, faz-se necessário salientar que a presente alteração é de fundamental importância para o andamento e desenvolvimento do ano letivo de 2024.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta, em regime de urgência.

Vista Alegre - RS, 24 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal